



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º 2.113, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“ALTERA A LEI 1.736 DE 20 DE JULHO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, aprova e Eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Altera o art. 61 da Lei 1.736 de 20 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Ao professor, enquanto no exercício da função de gestão da unidade escolar, será atribuída uma gratificação diferenciada, conforme o número de alunos nela matriculados.

§ 1º O grupo gestor é constituído pelas seguintes funções administrativas: Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo, será atribuída de acordo com os seguintes percentuais, incidentes sobre o salário base:

I – Direção de Escola:

- a) Até 200 alunos matriculados – 45% (quarenta e cinco por cento);
- b) 201 a 400 alunos matriculados – 55% (cinquenta e cinco por cento);
- c) Acima de 400 alunos matriculados 65% (sessenta e cinco por cento);

II – Coordenação Pedagógica – 35% (trinta e cinco por cento);

§ 3º Aos Diretores e/ou Coordenadores dos Centros Municipais de Educação Infantil, serão concedidas uma gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base.

Art. 2º. Altera o art. 65 da Lei 1.736 de 20 de julho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. Será concedida ao professor, que optar por vínculo único e dedicação exclusiva, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



§ 1º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo será considerada no cálculo da remuneração do professor para os efeitos de férias, licença e afastamentos remunerados não sendo incorporáveis, todavia, ao vencimento para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal